



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100030302, 2605056400100030301

Reclamante/Consumidor(a): EDILEIA VIEIRA GOMES, **CNPJ/CPF:** 813.142.213-53, **Endereço:** Rua F - 48 A - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61919-380, **Telefone:** (85) 99410-1833, **E-mail:** edileiace@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: FPE BRASIL PROMOTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, **CPF/CNPJ:** 20.653.532/0001-35, **Endereço:** Avenida Heraclito Graça - 2 ANDAR - Número 406 - Centro - Fortaleza - CE - 60140-061 **E-mail:** acacioemaia@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., **CPF/CNPJ:** 63.554.067/0001-98, **Endereço:** **E-mail:** celiorodriguesdeassis@hotmail.com.

Ao(s) 22 de Julho de 2026 às 09h000, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). EDILEIA VIEIRA GOMES e o(s) Fornecedor(es) FPE BRASIL PROMOTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, e HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., representado pela advogada HANNA NOGUEIRA MAIA, inscrita na OAB/CE sob nº 38.927 a preposta Maria Jane de Andrade dos Reis, inscrita no CPF sob o nº 118.85062.360.983-52 e o preposto o sr. Celio Rodrigues de Assis Filho, inscrito no CPF sob o nº 063.849.503-24.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado FPE BRASIL PROMOTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. esta reitera os termos da defesa acostados aos autos.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA S.A. este reitera os termos da defesa e esclarece que, conforme orientação da operadora, não há documentação adicional a ser apresentada para comprovar o não recebimento dos valores descontados pela Prefeitura após o cancelamento do plano. Esclarece, ainda, que, os depósitos realizados pelo órgão, relativos às competências de março e abril/2026 (após o cancelamento), ocorreram de forma parcial, não sendo possível identificar quais beneficiários foram contemplados por esses pagamentos. Assim, cabe ao Município comprovar que os valores eventualmente descontados da consumidora foram efetivamente repassados à operadora.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), esta reiterou os termos da inicial.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, os representantes dos Fornecedores apresentaram os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertaram proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo a reclamada, HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A realizou, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, atos constitutivos, substabelecimento e procuração bem como, a reclamada FPE BRASIL PROMOTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, durante o realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto e procuração.

Informo que a presente audiência foi redesignada para a data de hoje, a fim de que a reclamada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. apresentasse documentos comprobatórios acerca do alegado não recebimento dos valores descontados pela Prefeitura Municipal de Maracanaú. Contudo, a reclamada não apresentou a documentação solicitada, deixando de cumprir a determinação estabelecida por este órgão consumerista.

A Consumidora por sua vez recorrerá as vias judiciais.

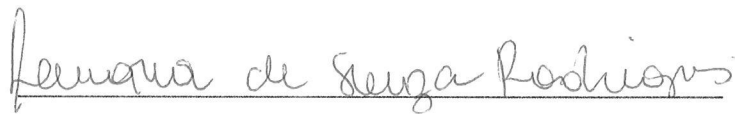
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).



Maracanaú, 22 de Julho de 2026.



Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))



Edileia Vieira Gomes (Consumidor(a))

PRESEANÇA VIRTUAL

Hanna Nogueira Maia (Advogado(a))

FPE BRASIL PROMOTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA(Fornecedor)

PRESEANÇA VIRTUAL

Maria Jane de Andrade dos Reis(Preposto(a))

FPE BRASIL PROMOTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA(Fornecedor)

PRESEANÇA VIRTUAL

Celio Rodrigues de Assis Filho(Preposto(a))

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.(Fornecedor)

